



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.312 DE 27 DE ABRIL DE 2011.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 1.219/2007 E LEI COMPLEMENTAR N.º 1.240/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar n.º 1.240 de 16/02/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

N.º DE CARGOS	NOMENCLATURA DOS CARGOS	VENCIMENTO R\$
01	Coordenador da Educação Infantil	550,00

Art. 2º O Anexo I da Lei Complementar n.º 1.240 de 16/02/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Denominação: Coordenador de Educação Infantil de 4 a 5 anos	
FUNÇÕES TÍPICAS	Não alteradas
Requisitos para preenchimento: Curso Superior Completo	
Carga Horária: 30 horas semanais	
Denominação: Coordenador de Turmas	
FUNÇÕES TÍPICAS	Não alteradas
Requisitos para preenchimento: Ensino Fundamental incompleto	
Carga Horária: 30 horas semanais	

Art. 3º Fica criado para os cargos de Contador e Tesoureiro, uma gratificação de 40%(quarenta por cento) sobre o vencimento dos ocupantes dos cargos.

Art. 4º O Anexo I – B, símbolos CCI, CCII e Anexo II – A símbolos CE – I, CE-II, CE-III e CE-IV, da Lei Complementar n.º 1.219/2007, serão elevados para o valor de R\$ 545,00(quinhetos e quarenta e cinco reais).

Art. 5º Ficam referendados os reajustes concedidos nos exercício de 2009 e 2010.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 27 de abril de 2011.


Luiz Fernando Noronha Pereira
Prefeito Municipal


Silvino Augusto dos Reis
Assessor Inst. Especial de Governo